



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº TP 1102.01/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 1102.01/2021
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA COM A EMPRESA ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **Câmara Municipal de Meruoca**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua São José, nº 51, Centro, Meruoca-Ce, CEP 62.130-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.048.396/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Ademar Marques, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – EPP**, com endereço à Rua Conselheiro José Julio, nº 617, Sala 04, Centro, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 24.222.538/0001-09, representada por Francisco Davi Alves Feijão, inscrito no CPF nº 603.474.163-73, titular da empresa, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 1102.01/2021**, cujo objeto foi a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo **vigência de 30 de dezembro de 2021 até 30 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.



ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca



3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, para continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2022, sob o nº 0101.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meruoca-Ce, em 30 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Meruoca
José Ademar Marques

Presidente da Câmara Municipal de Meruoca
CONTRATANTE

ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA LTDA – EPP

Francisco Davi Alves Feijão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

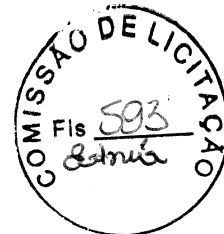
Nome : Antonio Willem Xavier Oliveira
CPF : 018.822.083-66

02.

Nome : Vicente Gomes da Silva Neto
CPF : 057.271.963-96



ESTADODOCEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° **1102.01/2021**, resultante da modalidade Tomada de Preços N.º 1102.01/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Meruoca.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2022: 0101.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E EM RECURSOS HUMANOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA.

VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2021 até 30 de setembro de 2022.

CONTRATADA: ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – EPP.

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Davi Alves Feijão.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ademar Marques.

Meruoca-Ce, 30 de dezembro de 2021.

Ednea Adelino do Nascimento

Ednea Adelino do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação